



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961
E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 193.749-9/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: ROSALINA DE MORAIS
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

7. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8. Inicialmente, cabe destacar que o ex-servidor, Sr. E. F. de A, teve sua aposentadoria registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 720/2011 (Processo nº 18.946-4/2010).

9. Importante destacar também, que o Processo nº 18.946-4/2010, não se encontra nesta Corte de Contas, vez que foi encaminhado à origem em 05/04/2011, por essa razão fica impossibilitado o apensamento do presente processo ao processo de aposentadoria.

10. Por fim, o presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.





III – DISPOSITIVO DO VOTO

11. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão de Pensão por Morte atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 348/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; Acórdão nº 720/2011; artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato Administrativo nº 431/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.858, em 25/10/2024, e;

b) julgar legal a documentação que permite a concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 09/08/2024, em caráter vitalício, concedido à Sra. **ROSALINA DE MORAIS**, CPF nº 531.397.201-49, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **E. F. de A**, CPF nº 112.XXX.XXX-87, ocorrido em 04/06/2012, lotado quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Administração, no cargo de Agente da Área Instrumental, Classe “A”, Nível 012, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I, §8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 243, 245, inciso I, alínea “c”, 246, 247, parágrafo único e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990; Processo MTPREV nº 2024.7.06041.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

